



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

Fórum Ruy Barbosa, 2º Andar, Sala 229, Praça D. Pedro II, S/N – Campo da Pólvora, Nazaré, Salvador-Ba,
CEP 40.040.310. Tel.: 3320-6688, E-mail: 1vempsalvador@tjba.jus.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES
ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005

PROCESSO N°: 8018852-44.2025.8.05.0001

CLASSE/ASSUNTO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

REQUERENTE: DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA

REQUERIDO: ACELUZ EMPREENDIMENTOS LTDA e outros (3)

PRAZO: 10 DIAS (CORRIDOS)

O(A) EXMO(A). SR(A). DR(A). ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA - JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, FAZ SABER PELO PRESENTE EDITAL E PARA CONHECIMENTO DAS PARTES, CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI N° 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

A DAYUBE MAJDALANI SERVICOS DE ESTETICA LTDA. (CNPJ/MF nº 30.633.738/0001-57) na condição de Administradora Judicial nomeada pelo Exmo. Sr. Dr. Argemiro de Azevedo Dutra, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado da Bahia, no bojo do procedimento de recuperação judicial tombado sob o nº **8018852-44.2025.8.05.0001**, na forma da Lei, aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação judicial e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º e da alínea “d” do inciso “i” do artigo 22 da Lei nº 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas tempestivamente à Administradora Judicial, em observância ao art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05, bem como aquelas que se enquadram nas hipóteses da r. Decisão ID Nº, que estenderam a fase administrativa de verificação dos créditos pela Administradora Judicial.

Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, qualquer credor, devedora ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado da Bahia impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou

classificação de crédito relacionado. As HABILITAÇÕES RETARDATÁRIAS e as IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, conforme disposto na Lei 11.101/2005, devem ser DISTRIBUÍDAS através de petições próprias, fora e por dependência aos autos da recuperação judicial, cujo acesso deve ser feito pelo patrono dos interessados, através do Portal do TJ/BA (informar que a distribuição se dá por dependência aos autos **8018852-44.2025.8.05.0001**, sob pena de não recebimento de plano. Nos termos do § 2º, do artigo 7º, da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedora ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Lista de Credores, no endereço da Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30, ou através do e-mail rjdayube@credibilita.adv.br durante o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da publicação deste Edital.

RELAÇÃO DE CREDORES :

Credores Classe III – Quirografários: ACELUZ EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 82.578,27; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 119.755,58; BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - R\$ 154.167,90; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 20.757,88; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - R\$ 27.778,35; SOBRANCELHAS DESIGN PARTICIPACOES LTDA - R\$ 74.544,83. Total credores Classe III - Quirografários - R\$ 479.582,81.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Salvador, Estado da Bahia, aos 17 de Setembro de 2025. Eu, ANALICE VIEIRA CERQUEIRA, digitei e conferi.

JUIZ (ÍZA) DE DIREITO: ARGEMIRO DE AZEVEDO DUTRA